



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
CASA JUSTINIANO FERREIRA DOS SANTOS**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Projeto de Lei n.º 19/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Denominação da ponte construída no Município de Cacimba de Areia – PB como “Ponte Irenaldo Ferreira dos Santos.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que Denominação da ponte construída no Município de Cacimba de Areia – PB como “Ponte Irenaldo Ferreira dos Santos.

O autor do projeto justifica a iniciativa alegando o relevante reconhecimento à memória de Irenaldo Ferreira dos Santos, cidadão que, segundo consta, prestou significativos serviços à comunidade local, destacando-se por sua contribuição ao desenvolvimento social e infraestrutura do município.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça para análise da legalidade, constitucionalidade e juridicidade, conforme prevê o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a denominação de bens públicos municipais, como pontes, praças e logradouros.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Relatório" (Report).



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
CASA JUSTINIANO FERREIRA DOS SANTOS

O projeto em análise respeita a competência legislativa municipal, estando dentro dos limites constitucionais para regulamentação local.

O projeto não apresenta vícios formais ou materiais que possam comprometer sua validade. A denominação de bens públicos em homenagem a cidadãos que tenham prestado relevantes serviços à comunidade é prática consolidada e aceita em diversos municípios, respeitando-se, entretanto, o princípio da moralidade administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

A iniciativa de homenagear Irenaldo Ferreira dos Santos revela caráter honorífico e de valorização da memória local, reforçando o sentimento de identidade comunitária e preservação da história municipal.

Não há registro de qualquer impedimento legal ou conflitual que inviabilize a proposta.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça emite parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 19/2025, que denomina de “Ponte Irenaldo Ferreira dos Santos” a ponte construída no Município de Cacimba de Areia – PB, por estar em plena consonância com a legislação vigente, com a competência municipal e por atender aos princípios de legalidade, moralidade e valorização da memória local.

Recomenda-se, portanto, sua aprovação integral, para que a homenagem possa ser formalmente oficializada, garantindo o reconhecimento público devido ao cidadão homenageado.

Sala da Comissão, em 12 de setembro de 2025.


DAMIÃO PEREIRA DE FARIAS
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
CASA JUSTINIANO FERREIRA DOS SANTOS

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, em sessão de 12 de setembro de 2025, opinou por maioria pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo n.º 19/2025.

Votaram pela aprovação do relatório:

RAFAEL XAVIER CEZAR DA NOBREGA
DAMIÃO PEREIRA DE FARIAS

Votaram contrário ao relatório:

TEOMAR GONÇALVES DA SILVA

Sala das Sessões em, 12 de setembro de 2025.


RAFAEL XAVIER CEZAR DA NOBREGA
Presidente da Comissão


DAMIÃO PEREIRA DE FARIAS
Relator


TEOMAR GONÇALVES DA SILVA
Membro